DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3030/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14551/2015
PROTOCOLO	:	1622996
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, AS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE E SEDE DA SECRETARIA, O PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE BATAYPORÃ/MS.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, AS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE E SEDE DA SECRETARIA, O PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE BATAYPORÃ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento

Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2015, realizado pelo **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender as Escolas da Rede Municipal de Educação Básica, as Unidades de Estratégias de Saúde da Família, Centro de Saúde e sede da Secretaria, o Paço Municipal Jindrich Trachta e a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de: Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–506/2016 (peça 17), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 015/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC - 3713/2016 (peça 18), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 067/2014, nos termos do artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, §1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 015/2015, que seguiu rigorosamente o artigo 1° e seguintes da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

Quanto aos documentos correspondentes a presente fase, foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, como bem salientado pelo nobre Ministério Público de Contas, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, um atraso na remessa dos documentos obrigatórios para análise, porém, restou demonstrada que houve a efetiva entrega da documentação, a comprovação da realização da presente etapa contratual (procedimento licitatório), sem prejuízo ao erário, onde com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, e tão pouco multa ao responsável, ocasionando apenas uma ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015, realizado pelo **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68;

2 - Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator